



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
10 - 08 - 2021 - 9h00

- 1 – Leitura de Versículo Bíblico.
- 2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.
- 3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.
- 4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 136/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei nº 2367/2021 de iniciativa do Executivo, aprovado em Plenário nas Sessões realizadas nos dias 29 de junho e 03 de agosto de 2021.

Ofício nº 137/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei 41/2021 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, aprovado em Plenário nas Sessões realizadas nos dias 29 de junho e 03 de agosto de 2021.

Ofício nº 138/2021 – Ofício encaminhando ao Prefeito o Projeto de Lei 44/2021 de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, aprovado em Plenário nas Sessões realizadas nos dias 29 de junho e 03 de agosto de 2021

Ofício nº 139/2021 – Ofício ao Executivo informando a rejeição do Veto ao Projeto de Lei nº 31/2021 na Sessão realizada no dia 03 de agosto de 2021 e solicitando numeração de Lei.

Ofício nº 140/2021 – Ofício encaminhando ao Executivo as Indicações aprovadas em Plenário na Sessão realizada no dia 03 de agosto de 2021.



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 06/08/2021 as 14:27:30.

Ofício nº 141/2021 – Ofício encaminhando ao Executivo os Requerimentos aprovados em Plenário na Sessão realizada no dia 03 de agosto de 2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*Leitura, discussão e votação das Emendas apresentadas ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021.

* **1ª** Leitura, discussão e votação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 de iniciativa conjunta dos Vereadores. Ementa: “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.”

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

AVISO:

****ABERTURA PARA O RECEBIMENTO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.396/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.**



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 06/08/2021 as 14:27:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA
PARECER Nº 01/2021

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 487/2021

PROTOCOLO Nº 6321/2021

PROJETO DE EMENDA A LOMA 01/2021.

EMENTA: “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.”

INICIATIVA: Celso Nicácio da Silva, Ben Hur Custódio de Oliveira, Pedro Ferreira de Lima e Ricardo Teixeira.

I – DO RELATÓRIO

Os vereadores submeteram, no presente processo legislativo, um projeto de alteração do texto da Lei Orgânica do Município de Araucária. Justifica o presente projeto que considerando que a Lei Orgânica do Município de Araucária fora instituída por Assembleia Constituinte Municipal em 1990, considerando que a Lei Orgânica do Município deve observância ao princípio constitucional da Simetria, considerando as diversas alterações implantadas na Constituição Federal, bem como na Constituição Estadual, considerando as novas interpretações quanto a dispositivos constitucionais, considerando as atuais jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, as atualizações e reformas propostas no texto da Lei Orgânica do Município de Araucária se fazem necessárias para adequação constitucional, legal, gramatical e jurisprudencial.

Diante disso, formou-se comissão especial destinada a avaliar tais alterações no texto legal, sendo designado os vereadores Vagner Chefer (Podemos) na qualidade de Presidente, Vereador Aparecido Ramos Estevão (PDT) na condição de relator e o vereador Sebastião Valter Fernandes (Cidadania) como membro.

É o relatório.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

II – DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Em análise das alterações propostas pelo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº01/2021, faço as seguintes considerações e recomendações:

Artigo 11:

No artigo 11, inciso XIX, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº01/2021, alterou-se o texto para:

“XIX – autorizar o Município a integrar consórcio”

De acordo com o parecer jurídico deve-se suprimir a exigência de autorização legislativa para convênio, termos de ajustes e contratos, pois essa medida já foi julgada como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se observa, a título de exemplo, no RE 488.065/SP, onde foi declarado inconstitucional artigo da Lei Orgânica Municipal de Botucatu, com semelhante previsão. Tal ajuste já foi contemplado na Emenda nº 15/2021.

Já a redação do inciso XXI não tem previsão constitucional. Para sustar ato do Poder Executivo, por decreto legislativo, opera-se, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, se houver extrapolação do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. A hipótese de o Poder Legislativo sustar ato do Poder Executivo por “contrariar interesse público” não é prevista na Constituição Federal. Essa mesma orientação consta no inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná. Ajuste já contemplado na Emenda nº 49/2021.

Artigo 37:

Na redação dos incisos I e II do projeto de emenda consta que apenas a Comissão Executiva e pela maioria absoluta dos vereadores poderá ser convocada sessão legislativa extraordinária, no entanto, o jurídico apontou que a convocação também poderá ser feita pelo Chefe do Poder Executivo. Tal ajuste está contemplado na Emenda 08/2021.

Artigo 55:

No caput do artigo 55 o texto traz que:

“O prefeito, sem autorização da Câmara, não poderá se afastar do município, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e do país por qualquer tempo”

A redação do presente projeto não tem previsão constitucional prever que, para fora



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.

do País, a autorização legislativa deva ser dada a qualquer tempo de afastamento, o prazo é o mesmo de 15 (quinze) dias.

Artigo 56:

No inciso IX do artigo 56 o texto traz que:

“Art. 56

...

IX – convocar a Câmara Municipal, para realização de Sessão Plenária Extraordinária, para deliberar sobre a matéria de interesse público relevante e urgente.”

A redação do presente inciso é referente ao período ordinário da Sessão Legislativa, enquanto que a Sessão Legislativa Extraordinária se refere ao período em que a Câmara encontra-se em recesso parlamentar. Desta forma, recomendamos a readequação de “Sessão Plenária Extraordinária” para “Sessão Legislativa Extraordinária”.

No inciso XXIV a redação informa o prazo de 15 dias, a partir da sua solicitação, para a entrega dos recursos orçamentários à Câmara Municipal. No entanto, o repasse de recursos ao Poder Legislativo, deve ser feito, a partir do cronograma de desembolso financeiro institucional, descabendo a fixação de prazo de 15 dias. Tal ajuste já foi proposto pela Emenda 58/2021.

Artigo 60:

No inciso IX do artigo 60 traz que:

“Art. 60 ...

IX – os vencimentos dos servidores municipais deverão ser pagos até o último dia útil do mês, corrigindo-se os valores se tal prazo for ultrapassado;”

O jurídico desta Casa sugeriu pela supressão deste inciso porque a consequência do inadimplemento da obrigação, pelo governo, é de natureza indenizatória e a substituição do termo “vencimento” para “remuneração” na medida em que este é gênero e àquele é espécie.

No inciso X do artigo 60 a redação traz que:

“Art. 60...

X – os vencimentos dos servidores deverão ser revistos mensalmente, respeitados os índices inflacionários oficiais, com envio de projeto de lei ao Legislativo até o dia 10 (dez) do mês subsequente.”

A sugestão é que o inciso seja suprimido pois a revisão geral da remuneração do servidor público, pelo texto atribuído pela EC 19, de 1998, ao inciso X do artigo 37, é

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

anual e não mensal. Tal ajuste já foi proposto pela Emenda 15/2021.

Já o inciso XVII do artigo 60 sugerimos pela supressão, conforme orientação do jurídico, em razão de sua matéria tratar sobre norma geral de licitação que é de competência privativa da União, portanto, não cabe sua disciplina em lei local. Tal ajuste já foi proposto pela Emenda 59/2021

Sugerimos também, a supressão do inciso XVIII deste artigo, porque seu conteúdo trata de matéria de natureza penal, cabendo a lei federal discipliná-lo, como efetivamente a lei federal nº 8.666/1993 já disciplina.

Artigo 78:

No caput do artigo 78 a redação traz a necessidade de autorização legislativa para aprovação de convênio com a União, com o Estado, com outros municípios e consórcios intermunicipais. No entanto, a exigência de autorização legislativa foi considerada inconstitucional pelo STF. Tal ajuste já foi em parte contemplado pela Emenda 02/2021

III – ANÁLISE DE MÉRITO

Com exceção dos artigos já elencados acima, verifica-se que as demais alterações propostas pelo presente projeto atendem aos princípios legais e estão de acordo para com o restante do ordenamento jurídico brasileiro, bem como recebem as alterações constitucionais, ficando, portanto, em harmonia para com a magna. Além disso, verifica-se também a revogação de artigos que sofreram com a perda do ser objeto normativo, o que também autorizado pela Carta constitucional dada a observância das peculiaridades locais. Por isso, sou pela admissibilidade do presente projeto de emenda à Lei Orgânica.

IV – DA ANÁLISE DAS EMENDAS PROPOSTAS

Das emendas apresentadas, todas obedecem os requisitos legais para que possam ser apresentadas e apreciadas. São elas:

Emenda Modificativa nº 01/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Supressiva, Aditiva e Modificativa nº 02/2021

A emenda 02/2021 necessita de algumas adequações.

Sugerimos a reprovação do artigo 3º da Emenda 02/2021 uma vez que a redação é



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

a mesma existente no Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária.

No artigo 4º a redação sugere a modificação do inciso X, do Art. 11, do Projeto de Emenda à LOMA, no entanto o texto indicado por eles corresponde ao inciso XI, sendo necessária a correção.

O artigo 5º que revoga o inciso XI, do Art. 11, sou pela reprovação, uma vez que o mesmo não está justificado e conflita com o artigo anterior.

Peço também a reprovação do artigo 12 da Emenda 02/2021, que revoga o parágrafo 8º, do Art. 39, porém este parágrafo não existe no Projeto de Emenda à LOMA 01/2021.

No artigo 14, da presente Emenda, sugerimos a alteração, pois a mesma não está em simetria ao inciso II do parágrafo 6º do artigo 57 da Constituição Federal.

A redação do artigo 16º sugere adicionar a alínea c, ao inciso II, ao artigo 122, com a seguinte redação:

“Art. 122...

Inciso II...

c) contribuição de iluminação pública.”

No entanto, esta relatoria sugere que tal redação seja a redação do inciso V, uma vez que a contribuição de iluminação pública não é uma taxa, é de outra natureza jurídica, sendo uma contribuição conforme Código Tributário vigente.

Sendo assim, pedimos a reprovação do artigo 17 que pede a supressão do inciso V, do Art. 122.

Emenda Modificativa nº 03/2021

A proposta de emenda pretende alterar o inciso IX do artigo 60 para que atenda a normativa vigente em razão do futuro atendimento ao Esocial, instituído pelo Decreto nº8.373/2014, uma vez que após a implantação integral do sistema, não será mais permitido compute e fechamento de período mensal de folha de pagamento, deste modo como já explanado na própria justificativa da Emenda, o pagamento poderá ser feito apenas após o último dia do mês e não no último.

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada. Sugiro a alteração da nomenclatura de “Emenda Aditiva” para “Emenda Modificativa”.



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveo, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

O jurídico sugere, para evitar impacto nesta alteração, que seja inserido nas regras transitórias do Projeto de Emenda 01/2021, período de vacância para aplicabilidade de disposição para melhor adaptação dos servidores.

Emenda Supressiva nº 04/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Supressiva nº 05/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada. Sugiro a alteração da nomenclatura de “Emenda Aditiva” para “Emenda Supressiva”.

Emenda Modificativa nº 06/2021

A emenda apresentada altera o inciso II do artigo 102 para adequação da redação do inciso de “portadores de deficiência física e mental” para “pessoas com necessidades especiais”, no entanto, o texto continua errado, pois a terminologia adotada junto a Declaração de Salamanca de 1994, elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial é de “Pessoa com Deficiência”.

Por isso, somos pela adequação da redação.

Emenda Modificativa nº 07/2021

A presente emenda visa alterar o inciso VII, do artigo 11, que trata sobre:

“Art. 11...

VII - Fixar por Lei os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.”

No entanto, a Emenda já possui conteúdo idêntico ao Art. 2º da Emenda nº 02/2021, devendo esta ser arquivada, porque foi apresentada posteriormente, conforme os artigos 103 e 153 do Regimento Interno.

Emenda Modificativa nº 08/2021

A emenda apresentada não encontra alinhamento Constitucional, por isso se faz necessária a alteração da redação.

Emenda Modificativa nº 09/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Emenda Modificativa nº 10/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Aditiva nº 11/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Aditiva nº 12/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Aditiva nº 13/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda nº 15/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada. Devendo ser necessária apenas a supressão do art. 9º, pois a redação da emenda 02/2021 possui conteúdo similar, pois foi apresentada posteriormente, conforme os artigos 103 e 153 do Regimento Interno.

O Art. 10 já está proposto no Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Emenda Supressiva nº 16/2021

O texto desta emenda trata sobre a supressão do inciso VIII do artigo 5º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que trata sobre:

“Art. 1º

...

VIII – instituir o sistema municipal de educação e atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;”

No entanto, este conteúdo já foi pautado pela Emenda nº 10/2021, de forma que esta segunda proposição deverá ser arquivada, conforme os artigos 103 e 153 do Regimento Interno.



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveo, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Emenda Modificativa nº 19/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº 20/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº 25/2021

O texto desta emenda trata sobre a alteração do artigo 102, do inciso IV, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que trata sobre:

“Art. 102

...

IV – Para os que não tiveram acesso na idade própria, o Ensino Fundamental será ofertado na modalidade Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente, no período noturno.”

No entanto, este inciso já alterado pela Emenda nº 20/2021, de forma que esta segunda proposição deverá ser arquivada, conforme os artigos 103 e 153 do Regimento Interno.

Emenda Modificativa nº 26/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº 27/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº 29/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº 30/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº 32/2021



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº 35/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº 49/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada. Solicitamos apenas a correção do texto do artigo 1º da Emenda 49 onde diz “XIX” deverá ser corrigido para “XXI”.

Emenda Supressiva nº 58/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Supressiva nº 59/2021

O texto desta emenda trata sobre a supressão dos inciso X e XVII, do artigo 60, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

O inciso X contém a seguinte redação:

“Art. 60

...

X – os vencimentos dos servidores deverão ser revistos mensalmente, respeitados os índices inflacionários oficiais, com envio de Projeto de Lei ao Legislativo até o dia 10 (dez) do mês subsequente;”

No entanto, este inciso já alterado pela Emenda nº 15/2021, de forma que esta segunda proposição deverá ser alterada para atender, os artigos 103 e 153 do Regimento Interno.

Já o inciso XVII contém a seguinte redação:

“Art. 60

...

XVII – além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, no processo licitatório de tomada de preços e concorrência, estabelecer o preço máximo ou preço base das obras, serviços, compras e alienações a serem contratados;”

O entendimento desta relatoria acompanha o entendimento do jurídico desta casa, sendo favorável a supressão do inciso XVII, pois somente tem competência para legislar sobre normas de licitação e contratação a União, a alteração se faz necessária para que a



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, VEREADOR em 06/08/2021 as 18:35:39.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

LOMA tenha simetria constitucional.

Emenda Modificativa nº 63/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

Emenda Modificativa nº64/2021

A emenda apresenta as condições técnicas de prosperar, visto que obedece os requisitos legais para que possa ser apreciada.

V – CONCLUSÃO

As emendas que precisaram de adequação técnica para que pudessem atender os requisitos legais e constitucionais foram apresentadas subemendas para adequação. Os artigos que não foram contemplados, mas que tiveram apontamento jurídico e constitucional estão anexos ao processo como alterações legais e constitucionais ao projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Vistos e relatados todo o processo, conclui-se que, uma vez atendidos os requisitos legais, o presente projeto possui plenas condições de ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa. Voto, portanto, pela continuidade de sua tramitação, afim de que seja aprovado, observados os mandamentos constitucionais para a sua votação.

É o voto.

Araucária, 05 de agosto de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Relator da CERLOMA



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 06/08/2021 as 18:35:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SUBEMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA A EMENDA SUPRESSIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 02/2021

Art. 1º Altera o Art. 4º da Emenda 02/2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Modifique-se o inciso XI, do Art. 11, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“XI – autoriza o Prefeito a ausentar-se do Município por tempo superior a 15 dias consecutivos;”

Art. 2º Suprime o Art. 5º da Emenda 02/2021

Art. 3º Altera o Art. 14 da Emenda 02/2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Modifique-se o inciso IX, do Art. 56, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“IX – convocar a Câmara Municipal, para realização de Sessão Legislativa Extraordinária, para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente;”

Art. 4º Altera o Art. 16 da Emenda 02/2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Modifique-se o inciso V do artigo 122, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

V - contribuição de iluminação pública.”

Art. 5º Suprime o Art. 17 da Emenda 02/2021.

JUSTIFICATIVA

Recomendamos as alterações acima, pois no artigo 4º da Emenda 02/2021, a redação sugere a modificação do inciso X, do Art. 11, do Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Emenda à LOMA, no entanto o texto indicado por eles corresponde ao inciso XI, sendo necessária a correção.

Já o artigo 5º que revoga o inciso XI, do Art. 11, deve ser suprimido, uma vez que está conflitando com o artigo 4º.

O Art. 14 da Emenda 02/2021 não está em simetria ao inciso II do parágrafo 6º do artigo 57 da Constituição Federal. A sessão plenária extraordinária é referente ao período ordinário da sessão legislativa, enquanto que a sessão legislativa extraordinária se refere ao período em que a Câmara encontra-se em recesso parlamentar.

A alteração no Art. 16 e a supressão do Art. 17 da Emenda 02/2021 se deve para que texto seja mantido no inciso V, uma vez que a contribuição de iluminação pública não é uma taxa, e sim de outra natureza jurídica, sendo uma contribuição conforme Código Tributário vigente. Sendo assim, pedimos a supressão do artigo 17 que pede a supressão do inciso V, do Art. 122.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Wagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SUBEMENDA MODIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2021

Art. 1º Altera o Art. 1º da Emenda Modificativa 08/2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Modifique-se o artigo 37, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A Câmara Municipal poderá, durante o recesso, ser convocada para realização de sessão legislativa extraordinária:

I – pelo Prefeito;

II – pelo Presidente;

III – pela Comissão Executiva;

IV – pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º No ato de convocação, deverá constar as proposições a serem deliberadas.

§ 2º O período de convocação de sessão legislativa extraordinária não pode ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A convocação de sessão legislativa extraordinária será realizada pessoalmente ou por notificação eletrônica, devidamente acompanhada de justificativa.

§ 4º A sessão legislativa extraordinária não será remunerada e não gerará parcela indenizatória.”

JUSTIFICATIVA

A adequação da redação do artigo se faz necessária para ajustar a funcionalidade da sessão legislativa extraordinária ao que determina o art. 57 da Constituição Federal e pelo art. 61 da Constituição do Estado do Paraná.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SUBEMENDA MODIFICATIVA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 59/2021

Art. 1º Altera o Art. 1º da Emenda Supressiva 59/2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Suprime-se o inciso XVII do artigo 60.”

JUSTIFICATIVA

A adequação da redação do Art. 1º se faz necessária pois o inciso X já está contemplado na Emenda 15/2021. No entanto, somos pela manutenção da supressão do inciso XVII.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Wagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Celso Nicácio
Vereador

Eduardo Castilhos
Vereador

Fabio Pavoni
Vereador

Irineu Cantador
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Vilson Cordeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ALTERAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA Nº 01/2021

A Comissão Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Araucária e os demais vereadores que abaixo subscrevem propõem as seguintes alterações:

Art. 1º Suprime-se os arts. 7º e 8º.

Art. 2º Modifique-se o inciso XXV do artigo 11, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)”

XXV - dispor, mediante Resolução, observada a iniciativa, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante lei, a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 3º Modifique-se o “caput” do artigo 45, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
(...)”

Art. 4º Modifique-se o “caput” artigo 55, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O Prefeito, sem autorização da Câmara, não poderá se afastar do Município, por mais de quinze dias consecutivos.
(...)”

Art. 5º Suprime-se o inciso XVIII do Art. 60.

Art. 6º Adiciona inciso VI ao artigo 102 da Lei Orgânica de Araucária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

“Art. 102 (...)”

VI - atendimento educacional à comunidade do Campo em todas as etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.”

Art. 7º Altera a redação do Artigo 4º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Recomendamos as alterações acima, conforme orientação jurídica para que a Lei Orgânica do Município de Araucária atenda as questões legais e constitucionais.

A revogação do Capítulo I, com os arts. 7º e 8º, impõe-se porque seus conteúdos já foram disciplinados pela nova redação dada ao art. 4º da Lei Orgânica Municipal, eliminando-se, assim, a redundância de conteúdo.

A alteração do Art. 11 foi sugerida pelo Jurídico do Legislativo pois segundo o mandamento constitucional, os vencimentos e vantagens devem ser fixados pro lei específicas, inciso X art. 37.

A alteração do Art. 45 é para fins de alinhamento com o que determina o art. 66 da Constituição Federal.

A alteração do Art. 55 se dá para ajustar a sua redação ao que determina o inciso III do art. 49 da Constituição Federal, pois não é constitucional prever que, para fora do País, a autorização legislativa deva ser dada a qualquer tempo de afastamento. O prazo é o mesmo (15 dias).

A supressão do inciso XVIII do Art. 60 se dá porque seu conteúdo trata de matéria de natureza penal, cabendo à Lei Federal discipliná-lo, como efetivamente a lei Federal nº 8.666/1993 já disciplina.

A sugestão de adicionar o inciso VI ao Art. 102 se deve para adequar a LOMA à Resolução 02/2008 do Conselho Nacional de Educação sobre a Educação no Campo.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer

Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes

Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Celso Nicácio

Vereador

Eduardo Castilhos

Vereador

Fabio Pavoni

Vereador

Irineu Cantador

Vereador

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Ricardo Teixeira

Vereador

Vilson Cordeiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA 01/2021

**Emenda Modificativa 01/2021 a lei
Orgânica do Município de Araucária.**

Art 1º Modifique-se a letra A do inciso I do art. 13 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13.

(...)

A- Celebrar ou manter contrato com qualquer órgão Municipal da Administração direta ou indireta, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas, Fundações, Empresas Concessionárias e/ou permissionárias de Serviços Públicos Municipal.

JUSTIFICATIVA

A redação é ajustada para indicar com maior clareza e objetividade os impedimentos do vereador.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 14:23:19.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 24/06/2021 as 15:48:26.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:19:27.
Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 20:59:50.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Vagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, III, e IV, submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA nº 02/2021

Emenda Supressiva ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Araucária nº 01/2021** que "*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da revisão técnico constitucional e contextual local.*"

Art. 1º Modifique-se o inciso X, do Art. 10, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"X – A criação de cargos e carreiras, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimento;"

Art. 2º Modifique-se o inciso VII, do Art. 11, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"VII – fixar, por Lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais;"

Art. 3º Adicione-se o inciso VIII, ao Art. 11, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – fixar por Lei o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e o que dispõem a Constituição Federal e Estadual;"

Art. 4º Modifique-se o inciso X, do Art. 11, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"X – autoriza o Prefeito a ausentar-se do Município por tempo superior a 15 dias consecutivos;"

Art. 5º Revoga-se o inciso XI, do Art. 11, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:21:16.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 20:30:01.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:10:38.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:53:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 6º Modifique-se o inciso III, do Art. 27, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“III – elaborar ou expedir, mediante Resolução, discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las por meio de Lei, quando necessário, através de anulação total ou parcial, dentro do mesmo exercício financeiro;”

Art. 8º Modifique-se o Art. 34 e seus parágrafos, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas em sua sede.

§ 1º As sessões poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses, desde que decidida pela maioria absoluta dos membros:

- I – Sessão Plenária Ordinária e Extraordinária;
- II – Sessão Plenária Solene;
- III – Sessão Itinerante;
- IV – Sessão Remota:

§ 2º Na hipótese dos incisos II, e III, as Sessões Plenárias:

a) poderão ser solicitadas por Vereador, mediante requerimento por escrito, acompanhado pela respectiva justificativa.”

Art. 9º Revoga-se o § 3º, e a alínea b, do Art. 34, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Art. 10. Modifique-se o inciso III, do Art. 39, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“III – aprovação de Sessão Plenária, fora da sede da Câmara Municipal;”

Art. 11. Suprima-se o § 6º, do Art. 39, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Art. 12. Revoga-se os 8º, do Art. 39, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:21:16.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 20:30:01.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:10:38.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:53:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 13. Modifique-se o inciso VII, do Art. 51, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“VII – nos demais casos previstos na legislação vigente;”

Art. 14. Modifique-se o inciso IX, do Art. 56, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“IX – convocar a Câmara Municipal, para realização de Sessão Plenária Extraordinária, para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente, dentro do período de sessão legislativa;”

Art. 15. Modifique-se o Art. 78, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio, com a União, com o Estado, com outros municípios e mediante autorização legislativa ingressar em consórcios intermunicipais”.

Art. 16. Adicione-se a alínea c, ao inciso II, do Art. 122, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“a) contribuição de iluminação pública.”

Art. 17. Suprima-se o inciso V, do Art. 122, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar, suprimir, modificar, e adicionar elementos ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como à referida legislação já em vigor, com o objetivo de atender as crescentes demandas populares, priorizar o interesse público, e readequar a Lei Orgânica Municipal para que possa vigorar em consonância com as demais legislações e com a Constituição Federal.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

(assinado eletronicamente)

Celso Nicácio da Silva

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:21:16.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 20:30:01.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:10:38.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:53:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Vereador

(assinado eletronicamente)

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador

Vereador

(assinado eletronicamente)

Vagner José Chefer

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:21:16.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 20:30:01.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:10:38.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:53:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Wagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA Nº 03/2021

Emenda Modificativa ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Araucária nº 01/2021** que "*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da revisão técnico constitucional e contextual local.*"

Art. 1º Altera o texto do inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Araucária, com a seguinte redação:

"IX – a remuneração do servidor público deverá ser paga até o até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;"

JUSTIFICATIVA

A alteração da normativa vigente se faz em razão do futuro atendimento ao E-social, que é Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, uma vez que após a implantação integral do sistema, não será mais permitido compute e fechamento de período mensal para folha de pagamento, diferente do mês civil, ou seja, o pagamento dos vencimento só poderá ser feito após o último dia do mês e não no último dia, de modo que, o prazo se amplia até o quinto dia útil visando tempo hábil para o fechamento e processamento de folha de pagamento, cujo prazo de início é 08/07/2021, com prazo para adesão total ao sistema 08/04/2022.

Para além a alteração na disposição da Lei Orgânica, possibilita a aplicação de equidade e isonomia entre os servidores Estatutários e Celetistas, tendo em vista que, estes tem como prazo máximo para o pagamento o quinto dia útil, nos termos do §1º do art. 459 da CLT.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:29:15.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:37:43.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:51:34.
Assinado por **Wagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:56:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

(assinado eletronicamente)

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)

Vagner José Chefer
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:29:15.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:37:43.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:51:34.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:56:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Wagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA Nº 04/2021

Emenda Aditiva ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Araucária nº 01/2021** que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da revisão técnico constitucional e contextual local."

Art. 1º Inclui a alínea "d" no inciso XXVII do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Araucária, com a seguinte redação:

"d) criação, manutenção e disponibilização de mecanismos e ferramentas de controle e transparência, para subsidiar a fiscalização da administração pública municipal."

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa ampliar o controle e fiscalização da atuação do gestor público municipal, exatamente com estabelece o art. 31, §1º da Constituição Federal.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Que se dá por meio do Controle Externo do Poder Executivo Municipal, que é função típica parlamentar do Vereador, além da tarefa de legislar e atípica de administrativa e judiciária, que nada mais é que, o acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

(assinado eletronicamente)

Celso Nicácio da Silva

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:29:57.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:40:38.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:57:19.
Assinado por **Wagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 22:12:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Vereador

(assinado eletronicamente)

Ricardo Teixeira de Oliveira

Vereador

Vereador

(assinado eletronicamente)

Vagner José Chefer

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:29:57.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:40:38.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:57:19.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 22:12:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Wagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA Nº 05/2021

Emenda Supressiva ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Araucária nº 01/2021** que "*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da revisão técnico constitucional e contextual local.*"

Art. 1º Suprima-se o parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Emenda Lei Orgânica Municipal de Araucária nº 01/2021.

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta visa eliminar inocuidade nas disposições do referido parágrafo, uma vez que já está expressa o princípio constitucional de separação de poderes no caput do referido artigo proposto, além do mais em casos bem específico com afastamento do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara assume a administração municipal, de forma que exclui-se a disposição de que em caso de ser investido no cargo, não poder desempenhar mesmo que provisório o de outro, assim como assevera o art. 53 da Lei Orgânica Municipal Vigente.

Art. 53. Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados, sucessivamente, ao exercício da Prefeitura:

- I – o Presidente da Câmara Municipal;
- II – o Vice-Presidente da Câmara Municipal."

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)
Wagner José Chefer
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:31:13.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:42:32.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:12:08.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 22:19:42.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA 06/2021

**Emenda Modificativa 06/2021 a Lei
Orgânica do Município de Araucária.**

Art. 1º Modifique-se o inciso II, do Art. 102, que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102.

(...)

II – atendimento educacional especializado as pessoas com necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

Modifica-se o inciso II, com o objetivo de adequar o termo, pois atualmente não utiliza-se “portadores de deficiência física e mental.”.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:05:35.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:30:18.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:32:35.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:22:01.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:54:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

(Assinado Eletronicamente) VILSON CORDEIRO VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) RICARDO TEIXEIRA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) PEDRO DE LIMA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) IRINEU CANTADOR VEREADOR	

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:05:35.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:30:18.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:32:35.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:22:01.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:54:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA 07/2021

Emenda Modificativa 07/2021 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Art. 1º Modifique-se o inciso VII, do Art. 11, que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

(...)

VII - Fixar por Lei os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

JUSTIFICATIVA

No inciso VII, subtrai-se o termo “vereador”, para corrigir redundância de conteúdo com o inciso VIII e mantém os “secretários municipais”, pois vai de encontro com os Arts. 37, XI; 39, § 4º, 6º; 150, II; 153 III; 153, § 2º, I da Constituição Federal e Art.16, VI da Constituição do Paraná.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:05:54.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:29:02.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:31:30.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:23:45.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:54:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

(Assinado Eletronicamente) VILSON CORDEIRO VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) RICARDO TEIXEIRA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) PEDRO DE LIMA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) IRINEU CANTADOR VEREADOR	

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:05:54.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:29:02.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:31:30.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:23:45.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:54:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA 08/2021

Emenda Modificativa 08/2021 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Art. 1º Modifique-se o Art. 37, que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A Câmara Municipal poderá ser convocada para a realização de sessão legislativa extraordinária:

I – pelo Prefeito;

II – pelo seu Presidente;

Paragrafo único. No recesso a Câmara Municipal poderá ser convocada para a realização de sessão legislativa extraordinária pela comissão executiva e pela maioria absoluta dos vereadores.

JUSTIFICATIVA

A proposta do Art. 37 dada pelo Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº01/2021, trata da sessão extraordinária apenas durante o recesso, por isso sugere-se a adequação do seu texto para melhor entendimento.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:06:10.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:27:08.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:29:01.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:29:11.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:56:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

(Assinado Eletronicamente) VILSON CORDEIRO VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) RICARDO TEIXEIRA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) PEDRO DE LIMA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) IRINEU CANTADOR VEREADOR	

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:06:10.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:27:08.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:29:01.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:29:11.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:56:11.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77338&c=3GY97O>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA 09/2021

Emenda Modificativa 09/2021 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Art. 1º Modifique-se o inciso I, do Art. 27, que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

a) de resolução que crie ou extinga cargo, emprego, ou função;

b) de resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;

c) de lei que disponha sobre vencimento e demais vantagens remuneratórias de ser quadro de cargos, empregos e funções;

JUSTIFICATIVA

A redação é ajustada incluindo a palavra “proposição”, para indicar com maior clareza e objetividade que os conteúdos (das alíneas) podem ser propostos em forma de proposições pela Comissão Executiva.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:06:28.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:25:25.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:27:12.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:37:52.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:57:10.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

(Assinado Eletronicamente) VILSON CORDEIRO VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) RICARDO TEIXEIRA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) PEDRO DE LIMA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) IRINEU CANTADOR VEREADOR	

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:06:28.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:25:25.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:27:12.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:37:52.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:57:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=77339&c=L6NF94>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA 10/2021

Emenda Modificativa 10/2021 ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Araucária nº 01/2021.

Art. 1º Modifique-se o inciso VIII, do Art. 5º, que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

VIII – Manter e fortalecer o sistema municipal de ensino e atuar prioritariamente na educação infantil e ensino fundamental.

JUSTIFICATIVA

Na emenda apresentada a Lei Orgânica é utilizado a palavra “instituir”, porém o nosso município já atua na Educação Infantil e Ensino fundamental, logo o ideal para o texto é a expressão “fortalecer”, no sentido de que o município melhorará o sistema de ensino já existente.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:06:47.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:23:09.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:26:55.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:39:13.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:57:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

(Assinado Eletronicamente) VILSON CORDEIRO VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) RICARDO TEIXEIRA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA VEREADOR	(Assinado Eletronicamente) PEDRO DE LIMA VEREADOR
(Assinado Eletronicamente) IRINEU CANTADOR VEREADOR	

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:06:47.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:23:09.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/06/2021 as 16:26:55.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:39:13.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:57:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Vagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA Nº 11/2021

Emenda Aditiva ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal de Araucária nº 01/2021** que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da revisão técnico constitucional e contextual local."

Art. 1º Adiciona o Art. 90-A ao texto da Lei Orgânica do Município de Araucária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art.90–A. O Município promoverá políticas de promoção a igualdade racial, em conformidade com a legislação vigente que tratam sobre o tema, com o objetivo de combater o racismo e toda a forma de discriminação racial, e reduzir as desigualdades raciais.”

JUSTIFICATIVA

Visando promover a inclusão deste artigo a fim de promover a igualdade racial, pois, não havia previsão no texto.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)

Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)

Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)

Vagner José Chefer
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Vagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, I, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, III, submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA Nº 12/2021

Emenda Aditiva ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2021** que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da revisão técnico constitucional e contextual local."

Art. 1º Adicione-se o parágrafo único ao texto da Lei Orgânica do Município de Araucária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for condenado em julgamento político-administrativo pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara."

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa estar em consonância com o que dispõe o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)
Vagner José Chefer
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:33:29.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:44:48.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:17:41.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 22:20:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Vagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais, informam o seguinte:

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Por meio da presente, e ante a necessidade de esclarecer, remodelar e readequar as tramitações que envolvem o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2021 que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da revisão técnico constitucional e contextual local,” informamos que fica retificada a **EMENDA ADITIVA Nº 12/2021**:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Adicione-se o parágrafo único ao texto da Lei Orgânica do Município de Araucária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:”

Leia-se:

“**Art. 1º** Adicione-se o parágrafo único ao Art. 17, ao texto da Lei Orgânica do Município de Araucária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:”

Era o que tinha a informar, esclarecer e a corrigir. Nada mais.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(*assinado eletronicamente*)
Vagner José Chefer
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/06/2021 as 15:35:25.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/06/2021 as 15:49:41.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 25/06/2021 as 15:58:34.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 25/06/2021 as 16:46:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os Vereadores **Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Ricardo Teixeira de Oliveira e Wagner José Chefer**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, I, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, III, submetem à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA Nº 13/2021

Emenda Aditiva ao **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2021** que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão da revisão técnico constitucional e contextual local."

Art. 1º Adicione-se o Art. 110–A, bem como a Seção IV, do Capítulo III, do Título IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV
DO TRABALHO E EMPREGO

Art. 110-A – Compete ao Município estabelecer e manter política pública municipal, em parceria com o Estado e a União, inerente ao Trabalho e Emprego, objetivando diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e geração de emprego, renda e qualificação profissional.”

JUSTIFICATIVA

Necessidade de adequação ao referido dispositivo, para que seu conteúdo seja atualizado, e para que atenda às políticas de geração de emprego e renda.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Celso Nicácio da Silva
Vereador

(assinado eletronicamente)
Wagner José Chefer
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:33:51.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:59:54.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:19:44.
Assinado por **Wagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 22:22:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores Vagner José Chefer, Eduardo Castilhos, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 16/2021

Emenda supressiva ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Suprime o inciso VIII do artigo 5º do PROJETO de Emenda à Lei Orgânica.

Justificativa:

Proposta pelo Conselho Municipal de Educação

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:48:46.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 24/06/2021 as 21:54:23.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 22:06:12.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevo, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:07:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores, Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 102, inciso V do presente projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 (...)

V – atendimento ao estudante , em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência á saúde.

Justificativa:

Proposta pelo Conselho Municipal da Educação

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 19:33:02.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:47:36.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 21:44:53.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevaeo, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:51:03.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 102, IV do presente projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 (...)

IV – ensino fundamental noturno adequado às condições do estudante;

Justificativa:

Proposta pelo Conselho Municipal da Educação

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 19:34:22.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:48:49.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 21:44:15.
Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:46:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 26/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 5, inciso IX do presente projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 (...)

IX – zelar pela preservação do patrimônio cultural, estabelecendo regras sobre tombamento, registro e salvaguarda, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal;

Justificativa:

Proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 19:42:08.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:58:27.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 21:42:55.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevo, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:47:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 27/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 5, inciso XIV do presente projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 (...)

XIV – adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública, por interesse social ou para fins de preservação do patrimônio cultural;

Justificativa:

Proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 19:43:52.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:59:47.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 21:41:47.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:47:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 25/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 102, inciso IV do presente projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 (...)

IV – Para os que não tiveram acesso na idade própria, o Ensino Fundamental será ofertado na modalidade Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente, no período noturno.

Justificativa:

Proposta pela Secretária da Educação

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 19:40:58.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:57:23.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 21:43:35.
Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:46:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 29/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 5, inciso XXX do presente projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 (...)

XXX - interditar edificações em ruínas, ou em condições que ameacem a segurança coletiva, ou estejam em desacordo com a Lei de zoneamento e Plano Diretor, bem como aplicar as sanções cabíveis previstas em lei, em caso de imóveis tombados ou com interesse de preservação;

Justificativa:

Proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 19:46:46.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:03:19.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 21:40:54.
Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:48:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 30/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 6, inciso IV do presente projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 (...)

IV - promover a defesa da flora e fauna, dos bens e locais de valor turístico e cultural, contemplando os bens de valor histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, bibliográfico e científico;

Justificativa:

Proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 19:48:09.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:04:40.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 21:39:11.
Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 21:48:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, Vagner José Chefer, Ben Hur Custódio de Oliveira, Sebastião Valter Fernandes e Aparecido da Reciclagem no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 32/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 107, parágrafo único do presente projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 (...)

parágrafo único – Cabe ao Poder Público manter, a nível municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa, relativo ao patrimônio cultural através da comunidade ou em seu nome. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991)

Justificativa:

Proposta pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

VAGNER CHEFER
VEREADOR



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 19:51:14.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 20:36:20.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 22:13:35.
Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:15:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 35/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o artigo 71, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 As atividades relacionadas à previdência dos servidores públicos municipais serão prestadas, exclusivamente, pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA.

§ 1º O Fundo de Previdência Municipal de Araucária é uma autarquia municipal com autonomia administrativa, técnica e financeira, com personalidade jurídica de direito público. Sendo resguardados, com estrita observância, os termos da legislação própria.

§ 2º A administração e fiscalização do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, será exercida por servidores efetivos, tendo a maioria de sua composição por representantes eleitos diretamente pelos servidores municipais.

§ 3º Os recursos financeiros do Fundo de Previdência Municipal de Araucária possuem finalidade própria e visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios de pensões e aposentadorias e devem ser mantidos e controlados, de forma segregada dos recursos do ente federativo.

§ 4º A responsabilidade de débitos e créditos oriundos de implantações e vantagens não concedidas ao servidor enquanto ativo e demais verbas reconhecidas judicialmente deverão, exclusivamente, ser atribuída a responsabilidade pelo seu pagamento ao ente federativo, cabendo ao FPMA por ocasião da aposentadoria, apenas proceder a implantação dos valores

Justificativa:

Sugestão do Fundo de Previdência Municipal de Araucária apresentada para alteração da LOMA.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Eduardo Castilhos
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 22:46:42.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 22:49:38.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 24/06/2021 as 22:58:29.
Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 23:29:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 49/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o inciso XIX do artigo 11, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

XXI - sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Justificativa:

Sugestão Jurídico: A redação do inciso XXI é modificada por que a competência da Câmara Municipal, para sustar ato do Poder Executivo, por decreto legislativo, opera-se, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, se houver do extrapolamento do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. A hipótese de o Poder Legislativo sustar ato do Poder Executivo por “contrariar interesse público” não é prevista na Constituição Federal. Essa mesma orientação consta no inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:13:49.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 21:49:17.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 22:07:09.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevo, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:09:55.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 58/2021

Emenda supressiva ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Art.1º: Suprime-se o inciso XXIV, artigo 56.

Justificativa:

No inciso XXIV, a sua supressão ocorre porque o repasse de recursos, ao Poder Legislativo, deve ser feito, a partir do cronograma de desembolso financeiro institucional, descabendo a fixação de prazo de quinze dias.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:29:56.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 22:06:52.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 22:09:57.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevo, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:12:59.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 59/2021

Emenda supressiva ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Art.1º: Suprime-se os incisos X e XVII artigo 60.

Justificativa:

O inciso X é retirado do texto porque seu conteúdo colide com o conteúdo do inciso XI deste mesmo artigo. A revisão geral da remuneração do servidor público, pelo texto atribuído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é anual e não mensal.

Suprime-se o inciso XVII porque seu conteúdo trata de matéria (norma geral sobre licitação) que é privativa da União, não cabendo, portanto, sua disciplina, em lei local.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:31:57.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 22:07:50.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 22:09:23.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevo, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:13:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 63/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o “caput”do artigo 132, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.
(...)

Justificativa:

Sugestão da Comissão Especial de revisão da LOMA para boa técnica legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:39:52.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 22:14:11.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 22:15:09.
Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:16:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta casa legislativa a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 64/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Emenda à LOMA nº 01/2021, o qual dispõe que: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Art.1º: Modifique-se o § 1º, inciso XLIV do artigo 56, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56

(...)

XLIV

(...)

§ 1º O Prefeito poderá delegar, por Decreto, aos Secretários, as atribuições indicadas nos incisos: I, XIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXVIII, XXIX, XL, XLI e XLIV.

Justificativa:

Sugestão da Comissão Especial de revisão da LOMA para boa técnica legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CERLOMA

Ver. Vagner Chefer
Presidente - CERLOMA

Ver. Prof. Valter Fernandes
Membro – CERLOMA

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/06/2021 as 21:41:41.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/06/2021 as 22:23:02.
Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 24/06/2021 as 22:28:31.
Assinado por **Ben Hur Custódio De Oliveira, Vereador** em 24/06/2021 as 22:34:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

Iniciativa: Vereadores da Câmara Municipal

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, em razão de revisão técnico-constitucional e contextual local.

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. *Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica Municipal, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, sendo que quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro. (NR)”.*

“Art. 5º

.....

VIII - instituir o sistema municipal de educação e atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

.....

X - assegurar a defesa da ecologia, mediante:

a) convênio com órgãos públicos estaduais e federais;

b) termo de parceria com organizações da sociedade civil;

.....

XXVI - dispor sobre as condições de funcionamento de estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica, inclusive de natureza temporária, observados os direitos de liberdade econômica, especialmente quanto:

a) conceder ou renovar licença de abertura e funcionamento;

b) revogar licença daqueles, cuja atividade for prejudicial à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, à segurança e ao sossego público;

c) promover o fechamento daquele que funcionar sem licença, ou após a revogação desta;

d) fixar horários de funcionamento de atividades de comércio, mesmo que temporária, e de prestação de serviços;

.....

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

XXXIII - dispor sobre o transporte individual de passageiro, inclusive por meio de aplicativos. (NR)".

"Art. 9º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (onze) Vereadores.

Parágrafo único. A alteração do número de Vereadores pode ser feita, por meio de Emenda à Lei Orgânica do Município, desde que:

I - publicada um ano antes de data de eleição municipal e desde que observado antes do início do período eleitoral;

II - observe o limite estabelecido pela Constituição Federal. (NR)"

"Art. 10.

I. tributos municipais e os critérios para fixação dos preços dos serviços públicos;

II plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem;

.....

X - a criação de cargos e carreiras, sua classificação e fixação dos respectivos padrões de vencimento;

..... (NR)"

"Art. 11.

.....

V - criar, organizar e prover seus cargos e empregos públicos;

VI - decidir, por maioria absoluta, sobre veto;

VII - fixar, por lei, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito

.....

XI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por tempo superior a 15 (quinze) dias e do país por qualquer tempo;

.....

XIV - julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;

XV - julgar os Vereadores nos casos previstos na legislação vigente (vide Decreto Lei 201/1967);

.....

XVII - julgar o Prefeito e o Vereador por prática de infração político-administrativa;

.....

XIX - referendar convênios, consórcios, termos de ajustes e contratos de interesse do Município;

.....

XXI - sustar atos do Poder Executivo que exorbitem de sua competência ou se mostrem contrários ao interesse público;

.....

XXV - dispor, mediante Resolução, observada a iniciativa, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

.....
XXVI - aprovar créditos suplementares e especiais ao Orçamento do Município, no âmbito de sua unidade orçamentária;

XXVII - fiscalizar e exercer o controle externo da administração pública municipal, mediante:

a) pedido escrito de informações dirigido ao Poder Executivo;

b) convocação de Secretários Municipais e demais autoridades subordinadas ao Prefeito;

c) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XXVIII - mudar temporariamente sua sede. (NR)"

"Art. 14.

.....
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

..... (NR)"

"Art. 21.

.....
§ 1º Na ocasião da posse, o Vereador deve apresentar declaração de seus bens, devendo atualizá-la anualmente e ao término do mandato.

..... (NR)"

"Art. 23. Se o candidato não obtiver a maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, nova votação, considerando-se eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo único. (NR)"

"Art. 27.

I - a iniciativa, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

a) de Resolução que crie ou extinga cargo, emprego ou função;

b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais;

c) de Lei que disponha sobre vencimento e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções;

II - o encaminhamento, ao Poder Executivo, de pedido oficial para abertura de crédito suplementar ou de crédito especial, para a unidade orçamentária Câmara Municipal;

III - elaborar ou expedir, mediante Resolução, discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

quando necessário, através de anulação total ou parcial, dentro do mesmo exercício financeiro;

VI - elaborar e enviar, ao Poder Executivo, até o dia 1º de agosto, as propostas de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, referentes à unidade orçamentária Câmara Municipal;

VII - propor:

a) Decreto Legislativo, quando se tratar de matéria de competência da Câmara Municipal, com efeito externo;

b) Resolução, quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeito interno;

..... (NR)"

"Art. 28

II - autorizar, "ad referendum" do Plenário, o Prefeito ausentar-se do País;

..... (NR)"

"Art. 29

IV - promulgar e determinar a publicação de:

a) Lei não promulgada pelo Prefeito;

b) Decreto Legislativo; e

c) Resolução;

V - determinar a publicação oficial e a divulgação, por meios eletrônicos, de atos e normas institucionais da Câmara Municipal;

VI - declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

VII - requisitar ao Executivo as dotações orçamentárias da Câmara Municipal. (NR)"

"Art. 34. *As sessões plenárias da Câmara Municipal serão realizadas em sua sede, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

I - sessão plenária solene;

II - sessão plenária itinerante;

III - sessão online remota;

IV - comprovada situação de força maior.

§ 1º *Nos casos dos incisos I e II, as sessões plenárias:*

a) poderão ser solicitadas por Vereador, mediante requerimento por escrito, acompanhado pela respectiva justificativa, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

b) poderão ser propostas pela Mesa Diretora, com a respectiva justificativa, independentemente da deliberação plenária.

§ 2º A realização de sessão online remota, nos termos do inciso III, depende de deliberação da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a Presidência da Câmara indicará o local de realização da sessão plenária, no prazo de até 2 (dois) dias após o fato, com ampla divulgação e comunicação às autoridades competentes. (NR)"

"Art. 35. As sessões plenárias serão públicas. (NR)"

"Art. 37. A Câmara Municipal poderá, durante o recesso, ser convocada para realização de sessão legislativa extraordinária:

I - pela Comissão Executiva;

II - pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º No ato de convocação deverá constar as proposições a serem deliberadas.

§ 2º O período de convocação de sessão legislativa extraordinária não pode ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A convocação de sessão legislativa extraordinária será realizada pessoalmente ou por notificação eletrônica, devidamente acompanhada de justificativa.

§ 4º A sessão legislativa extraordinária não será remunerada e não gerará parcela indenizatória. (NR)"

"Art. 39

§ 1º A votação será simbólica ou nominal, em modo manual ou eletrônico.

§ 2º Depende de voto favorável da maioria absoluta de membros da Câmara:

I - rejeição de veto;

II - aprovação de lei complementar;

III - aprovação de sessão solene ou de sessão descentralizada, fora da sede da Câmara Municipal.

§ 3º Dependem do voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal:

I - as contas do Prefeito, quando a deliberação se der contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - a mudança do nome do Município, que deverá ser precedida de plebiscito popular;

III - a destituição de componente da Mesa Executiva;

IV - a alteração desta Lei Orgânica Municipal;

V - deliberação sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

.....
§ 5º

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

.....
c) quando houver empate na votação, diante de matéria que exija aprovação por maioria simples de voto.

§ 6 ° Está impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular, ou de seu cônjuge, companheiro(a) ou de parente até terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 7 ° Será nula a votação se não for processada nos termos desta Lei Orgânica Municipal. (NR)"

"Art. 44. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (NR)"

"Art. 45. A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito em até 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1° Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.

§ 2° O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4° O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5° Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6° Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4°, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7° Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3° e 5°, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo. (NR)"

"Art. 48

§ 1° Antes da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração de bens, que deverá ser anualmente atualizada e ao final do mandato.

.....(NR)"

"Art. 51

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

.....
VII – nos demais casos previstos na legislação vigente, cujo processo se dará em conformidade com o Decreto Lei 201/1967.
.....

"Art. 53. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, o Presidente da Câmara os sucederá. (NR)"

"Art. 55. O Prefeito, sem autorização da Câmara, não poderá se afastar do Município, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e do país por qualquer tempo.

Parágrafo único. O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito à remuneração quando:

I - impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão oficial, representando o Município;

III - em férias anuais, de trinta dias. (NR)"

"Art. 56

.....
III - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município;

.....
V - sancionar ou promulgar Lei, com divulgação no Diário Oficial do Município e por meios eletrônicos;

.....
VII - prestar, à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas;

.....
IX - convocar a Câmara Municipal, para realização de sessão plenária extraordinária, para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente;

.....
XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;

XII - editar Decretos;

XIII - determinar a publicação e a divulgação de atos institucionais do Poder Executivo no Diário Oficial do Município e, em tempo real, por meios eletrônicos;

.....
XXIV - enviar à Câmara Municipal os recursos orçamentários que devam ser despendidos de uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua solicitação;

XXV - abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- XXVI - nomear e demitir servidores municipais, nos termos da lei;
- XXVII - determinar a abertura de sindicância e a instauração do processo administrativo;
- XXVIII - expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores municipais;
- XXIX - aprovar projetos técnicos, loteamentos, arruamentos, divisões, subdivisões e unificações de áreas;
- XXX - promover a transcrição no Registro de Imóveis das áreas doadas ao Município em processo de loteamento;
- XXXI - denominar os próprios e logradouros públicos, mediante Decreto, sem prejuízo de igual iniciativa da Câmara Municipal;
- XXXII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, os logradouros públicos;
- XXXIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do Município, referente ao exercício anterior, conforme dispõe a legislação federal pertinente;
- XXXIV - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei Orgânica;
- XXXV - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até 31 de março, as contas referentes ao exercício anterior, e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXVI - prestar informações, à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) sobre fatos relacionados com o Poder Executivo;
- b) sobre matérias do Poder Executivo em tramitação na Câmara;
- XXXVII - resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas em matéria de sua competência;
- XXXVIII - nomear o Subprefeito e fixar a remuneração de acordo com a Lei;
- XXXIX - solicitar auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento de seus atos;
- XL - editar regulamentos, portarias e demais atos administrativos relacionados à gestão do Poder Executivo;
- XLI - aprovar projetos técnicos de edificação;
- XLII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos definidos em Lei;
- XLIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos prazos definidos em Lei;
- XLIV - realizar a gestão orçamentária participativa, nos termos determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
- § 1º O Prefeito poderá delegar, por Decreto, aos Secretários, as atribuições indicadas nos incisos: I, XIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXIX, XXX, XLII, XLIII e XLIV.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 2º O exercício da representação do Município em juízo dar-se-á através da Procuradoria Geral do Município, órgão a quem compete as atividades de consultoria do Executivo e a execução da dívida ativa. (NR)"

"Art. 58. Os auxiliares diretos nomeados em comissão deverão apresentar declaração de bens no ato da posse, anualmente e no término do exercício do cargo, possuindo os mesmos impedimentos de Vereadores. (NR)"

"Art. 60

IX – os vencimentos dos servidores municipais deverão ser pagos até o último dia útil do mês, corrigindo-se os valores se tal prazo for ultrapassado;

XVI - ressalvados os casos especificados na legislação federal, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações efetivas da proposta, nos termos da Lei, a qual permitirá somente a qualificação técnica, jurídica, econômica e financeira, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
..... (NR)"

"Art. 64. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A Lei estabelecerá os casos e requisitos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público.

§ 3º

I -

II -

III -

IV -

V - (NR)"

"Art. 72.

.....

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 6º Os recursos financeiros do Fundo de Previdência do Município de Araucária serão exclusivamente utilizados para pagamento de aposentadorias, pensões, investimentos e afins. (NR)"

"Art. 74. As obras e os serviços públicos serão realizados de forma direta ou por meio de terceiros, de acordo com o que determina o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município. (NR)"

"Art. 75.

§ 1º Em qualquer das hipóteses de delegação de serviço público, deverá ser precedida de autorização legislativa quanto aos termos da delegação, e a escolha do particular deverá observar o princípio da impessoalidade.

§ 2º Lei disporá sobre os termos e condições do edital e seus anexos, bem como sobre o direito de usuários, política tarifária, participação do cidadão e controle social da qualidade de serviço. (NR)"

"Art. 76. Compete ao Município a fiscalização de serviço público municipal, quando delegado, sem prejuízo à participação do cidadão, quanto ao controle social.

Parágrafo único. A autorização de serviço público local, após o devido processo administrativo, com a observância do princípio da impessoalidade, será outorgada por Decreto. (NR)"

"Art. 77. Os serviços públicos poderão ser executados mediante concessão, permissão e autorização, dispensada a prévia licitação exclusivamente em relação à última modalidade. (NR)"

"Art. 78. O Município poderá, mediante autorização legislativa, realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio, com a União, com o Estado, com outros Municípios ou com consórcios intermunicipais. (NR)"

"Art. 82. A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 3º A alienação a proprietário lindeiro de imóvel público remanescente, resultante de obra pública ou de modificação de alinhamento, inaproveitável para edificação, dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social. (NR)"

“Art. 84. A política urbana, no Município de Araucária, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia de direito à cidade sustentável;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre o governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos acessos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

§ 1º As exigências constantes neste artigo serão ordenadas a partir do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos, quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

§ 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aprovado por Lei Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 4º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deve englobar o território do Município como um todo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 5º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deve ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

§ 6º Nos processos de elaboração, de alteração e de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo Municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 7º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado deve absorver, em seu conteúdo, as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, inclusive quanto à gestão democrática da cidade e uso de instrumentos de política urbana. (NR)”

“Art. 85. O Município observará, para planejamento, organização e execução de serviços de transporte, a Política Nacional de Mobilidade Urbana, definida em Lei Federal, considerando os modos motorizado e não motorizado.

§ 1º Enquadram-se como serviços de transporte urbano:

I - quanto ao objeto:

a) de passageiros;

b) de cargas;

II - quanto à característica do serviço:

a) coletivo;

b) individual;

III - quanto à natureza do serviço:

a) público;

b) privado.

§ 2º São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias;

II - estacionamentos;

III - terminais, estações e demais conexões;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e de cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações; e

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

§ 3º A Política de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- I - acessibilidade universal;*
II - desenvolvimento sustentável da cidade, observadas as dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - equidade no acesso de cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política de Mobilidade Urbana;
VI - segurança nos deslocamentos de pessoas;
VII - justa distribuição de benefícios e de ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
- § 4º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros é admitido no Município, cabendo ao motorista atender ao regulamento local e cumprir as seguintes condições:
- I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria B ou superior, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;*
II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas;
III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
- § 5º A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros, sem o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e na regulamentação local, caracterizará transporte ilegal de passageiros.
- § 6º Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, o Município deve observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:
- I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;*
II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- § 7º O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo Município.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 8º Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, observadas as condições definidas em Lei Federal.

§ 9º A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

§ 10. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deve ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário. (NR)"

"Art. 87. A política agrícola do Município de Araucária será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento, de abastecimento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural;

IX - o associativismo;

X - a aquisição de alimentos e produtos da agricultura familiar;

XI - o subsídio à agricultura familiar através de programas instituídos por lei;

XII - a conservação de estradas e serviços de infraestrutura, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.834/2015.(NR)"

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

"Art. 90. O Município, a partir do Sistema Único de Assistência Social, observadas as diretrizes e normas previstas em legislação federal, participará de planos e programas que visem:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (NR)"

"Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (NR)"

"Art. 96

V - organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a legislação federal. (NR)"

"Art. 97. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) de recursos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, também da Constituição Federal.

§ 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou termo de parceria, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º É vedada:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I - a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

II - a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em Lei. (NR)"

"Art. 101. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (NR)"

"Art. 102

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, em parceria com o Estado;

.....
III - educação infantil, em CMEI e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade em período integral, facultado aos pais ou responsáveis optar pelo meio período;

.....
V - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (NR)"

"Art. 120. *O Município instituirá programa de saneamento básico a partir dos seguintes princípios:*

I - universalização do acesso;

II - integralidade;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rurais, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse voltadas para a melhoria da qualidade de vida;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração de infraestruturas e de serviços com a gestão eficiente de recursos hídricos;

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

§ 1º O Poder Executivo poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação do serviço de saneamento básico, observadas as condições definidas em Lei Federal.

§ 2º A política municipal de saneamento básico será estruturada a partir de:

I - elaboração de plano municipal de saneamento básico;

II - adoção de parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

III - fixação de direitos e de deveres de usuários;

IV - estabelecimento de mecanismos de controle social;

V - estabelecimento de sistema de informações sobre serviços;

VI - intervenção e retomada de operação de serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e nas condições previstos em lei e em documentos contratuais. (NR)"

"Art. 122. Cabe ao Município instituir:

I - imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição federal, definidos em lei complementar;

II - taxas:

a) em razão de poder de polícia;

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou colocado a sua disposição;

V - contribuição de iluminação pública, cujos recursos serão despendidos no custeio da rede já existente. (NR)"

"Art. 129

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

.....
§ 1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica do Município serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º A Administração Pública Municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 10. O disposto no § 9º deste artigo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 11. Integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os dois exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção de recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual para a continuidade daqueles em andamento.

§ 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. (NR)"

"Art. 130. Para efeitos de encaminhamento e aprovação dos Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, serão observados os seguintes prazos:

I - o Projeto do Plano Plurianual deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de julho do primeiro ano do mandato.

II - o Poder Legislativo deverá encaminhar o Projeto do Plano Plurianual ao Executivo Municipal até o dia 1º de setembro do primeiro ano do mandato.

III - o Projeto das Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 1º de agosto de cada ano.

IV - o Poder Legislativo deverá encaminhar o Projeto das Diretrizes Orçamentárias ao Executivo Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano.

V - o Projeto do Orçamento Anual deverá ser enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31 de outubro de cada ano.

VI - o Poder Legislativo deverá encaminhar o Projeto do Orçamento Anual ao Executivo Municipal até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A transparência durante os processos de elaboração e de discussão dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas. (NR)"

"Art. 132. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 1º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos na Lei Orgânica do Município e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 8º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º A execução do montante destinado às ações e aos serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 11. A garantia de execução de que trata o § 12 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. As programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e 11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 14. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e 11 poderão ser considerados:

I - para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

II - para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento);

III - para as programações das emendas de iniciativa de bancada.

§ 15. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 10 e 11 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 16. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 17. As programações de que trata o § 11 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda, pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 18. Caso o Projeto de Lei do Orçamento não seja deliberado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, nos termos do Art. 37 desta Lei Orgânica, até a respectiva deliberação. (NR)"

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

"Art. 147. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em consulta pública, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (NR)"

"Art. 151. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades identificadas junto à Administração Pública Municipal, perante o Tribunal de Contas do Estado. (NR)"

"Art. 163. A publicação dos atos e das ações institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas em Diário Oficial Municipal Eletrônico, instituído por Lei.

Parágrafo único. Quando for o caso, além da publicação indicada no caput deste artigo, deve ser feita a divulgação, nos termos, na forma e no tempo referidos em Lei Federal. (NR)"

Art. 2º Acrescenta o Art. 102-A na Lei Orgânica do Município de Araucária, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. A Lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração decenal, em alinhamento com os Planos Nacional e Estadual de Educação, com o objetivo de articular o sistema municipal de educação, em regime de colaboração, e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, etapas e modalidades, visando:

I - erradicar o analfabetismo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

*II - universalizar o atendimento escolar;
III - melhorar a qualidade do ensino;
IV - formar para o trabalho;
V - promover o humanismo, a ciência e a tecnologia;
VI - estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação. (NR)"*

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Araucária:

I - Art. 73;
II - Art. 86;
III - Art. 88;
IV - Art. 100;
V - Art. 133;
VI - Art. 134;
VII - Art. 157;
VIII - Art. 158;
IX - Art. 159;
X - Art. 160;
XI - Art. 161;
XII - Art. 162;
XIII - Art. 165;
XIV - Art. 167; e
XV - Art. 168.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araucária entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Araucária, 31 de março de 2021.

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Pedro Ferreira de Lima
Vereador

Ricardo Teixeira
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Considerando que Lei Orgânica do Município de Araucária fora instituída por Assembleia Constituinte Municipal em 1990, considerando que a Lei Orgânica do Município deve observância ao princípio constitucional da Simetria, considerando as diversas alterações implantadas na Constituição Federal, bem como na Constituição Estadual, considerando as novas interpretações quanto a dispositivos constitucionais, considerando as atuais jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, as atualizações e reformas propostas no texto da Lei Orgânica do Município de Araucária se fazem necessárias para adequação constitucional, legal, gramatical e jurisprudencial.

Nesse contexto, a adequação constitucional se mostra necessária ante as diversas emendas constitucionais promulgadas durante anos, as quais não foram incorporadas a LOMA seguindo o princípio constitucional da Simetria. Adequação da Lei maior municipal aos regramentos infraconstitucionais, como as legislações Federal e Estadual. Atualização e adequação com as atuais jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, como também adequação gramatical de redação e de técnica legislativa, auxiliando na compreensão e interpretação dos dispositivos.

Além dessas adequações, a reforma aqui proposta, se mostra necessária para modernizar procedimentos, em especial, votação eletrônica, sessão plenária e reuniões de comissões de forma remota e demais adequações necessárias.

Essas medidas visam, além de adequação constitucional, legal, gramatical e jurisprudencial, trazer mais qualidade e eficiência na aplicação das normas e princípios constitucionais, atendendo o cidadão com maior presteza, oportunizando aos que vivem e trabalham em nosso Município, um sistema de normas basilares mais sólido, estável e seguro, a fim de atender as demandas atuais e futuras de Araucária.

Diante disso, os vereadores que a subscrevem, como representantes do povo araucariense, propõem a presente alteração e atualização da Lei Orgânica do Município de Araucária, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios da sociedade democrática e pluralista, contidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Paraná.

Assim, através dessa importante reforma e atualização da Lei Orgânica do Município de Araucária o Poder Legislativo se coloca a disposição, por meio dos vereadores, servidores e demais colaboradores para defender o Município de Araucária e, principalmente, os interesses da nossa população.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por fim, como material de auxílio para o estudo e viabilidade das alterações aqui propostas e demais que por ventura surjam no decorrer do trâmite do presente projeto, recomendamos a análise em conjunto com o estudo realizado pelo IGAM, contido no processo administrativo nº. 276/2019.

Araucária, 31 de março de 2021.

Celso Nicácio da Silva

Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

Ricardo Teixeira

Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 16:52:05.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 01/04/2021 as 17:00:07.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 01/04/2021 as 17:20:27.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 09/04/2021 as 14:35:13.